


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital n.º: **1002812-52.2021.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Residencial Atalaia**
 Executado: **Antonio Rios dos Santos e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Italo Fernando Pontes de Camargo Ferro****Vistos.**

-

I – Diante da manifestação da credora, providencie a serventia o desbloqueio, via SISBAJUD do valor de página 106 (R\$ 72,40).

II - No tocante a penhora do imóvel, deverá o credor, em cinco (5) dias, juntar aos autos memória atualizada da dívida, consoante dicção do artigo 798, do CPC.

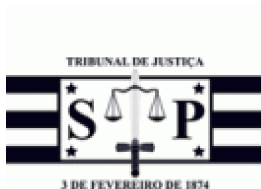
Após, diante da cópia da matrícula do imóvel às páginas 49/51 lavre-se o Termo de Penhora dos direitos aquisitivos dos quais os executados são detentores, relativos ao imóvel objeto da matrícula n.º 147.519, do 1.º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara, nos termos do art. 831 c.c. art. 845, § 1.º, ambos do CPC.

Lavrado o Termo, providencie a Serventia a inscrição da penhora através do sistema ONR – Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, procedendo-se ao necessário .

Sem prejuízo, expeça-se mandado avaliação do imóvel e intimação dos executados acerca da avaliação e para no prazo de quinze (15) dias impugnar, por simples petição, a incorreção da avaliação, consoante artigo 917, § 1.º, ambos do CPC.

Tão logo assinado o Termo de Penhora, intime-se os executados, na pessoa do advogado que lhe representa, via DJE, a respeito da penhora, que pela intimação fica constituído fiel depositário do bem, bem como que dispõe do prazo de dez (10) dias para requerer a substituição do bem penhorado, consoante artigo 847, *caput*, e, também, do prazo de quinze (15) dias para impugnar, por simples petição, a incorreção da penhora, consoante artigo 917, § 1.º, ambos do CPC.

Intime-se, ainda, a Caixa Econômica Federa, credora-fiduciante dos executados, por carta com aviso de recebimento, bem como para que informe, em 30 dias, o quanto requerido

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araraquara

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pela exequente à página 154/155.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica desde já determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Intime-se o exequente para comprovar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, necessária à avaliação, bem como da despesa com a intimação postal da credora-fiduciante, como antes determinado; aguarde-se por trinta (30) dias.

I.

Araraquara, 5 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**